



**JUNTA DE FREGUESIA DE CARRAZEDO DE MONTENEGRO E CURROS**  
Contribuinte n.º 510 833 012

## **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre:

1º Outorgante: Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros, Pessoa Coletiva n.º 510 833 012 com sede na Rua Santa Bárbara, em Carrazedo de Montenegro, neste ato legalmente representada pelo Senhor Presidente de Junta de Freguesia, António de Jesus Costa;

2º Outorgante: Academia “Johnson Januário”, pessoa coletiva número 510 930 255, com sede na Rua do Parque, Pavilhão, n.º 2, Carrazedo de Montenegro, neste ato legalmente representado por Noémia Alexandra Patrício Martins, que intervém na qualidade de Presidente.

é celebrado o presente contrato – programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do disposto no Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com referência à Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª (Objeto)**

1 – O presente contrato – programa tem por objeto a execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no fomento da prática do desporto na Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros.

2 – A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- Divulgação das diversas ações a realizar no âmbito do projeto possibilitando uma participação alargada à população residente na Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros;
- Apoio à formação de jogadores de futsal;
- Apoio no transporte e aquisição de equipamentos para prática da modalidade desportiva.

### **Clausula 2ª (Estimativa dos encargos)**

A determinação do valor da comparticipação fixado na clausula seguinte reporta – se a uma estimativa para a execução do presente contrato, orçada em 28.000,00€.

Clausula 3<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação)

No âmbito do protocolo a celebrar, a Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros, compromete – se a prestar apoio financeiro à Academia “Johnson Januário” no montante de **28.000,00€**.

Cláusula 4<sup>a</sup>  
(Obrigações do segundo contraente)

1 – O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a dar inteiro cumprimento aos objetivos nele consignados, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo por si apresentado, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e ao prazo de execução previamente estabelecido.

2 – O segundo outorgante obriga-se ainda a:

- a) Apresentar ao 1º outorgante, para aprovação, um relatório anual das atividades desenvolvidas, com uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato;
- b) Enviar ao 1º outorgante um relatório final sobre a execução do contrato;
- c) Prestar ao 1º outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da boa execução do presente contrato.

Clausula 5<sup>a</sup>  
(Mora no cumprimento)

1 – O atraso do 2º outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato – programa, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este direito de resolução do presente contrato.



## JUNTA DE FREGUESIA DE CARRAZEDO DE MONTENEGRO E CURROS

Contribuinte n.º 510 833 012

2 – A resolução do presente contrato pelos fundamentos expressos no número anterior, efetuar-se-à através da respetiva notificação ao 2º outorgante, por carta registada com aviso de receção.

### Cláusula 6ª

(Revisão do Contrato – Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo 2º outorgante aos objetivos ou resultados ora previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do 1º outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato – programa.

### Clausula 7ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1-O Acompanhamento e controlo de execução deste contrato rege – se pelo disposto no artigo 19º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2- Quando por qualquer circunstância ocorrer uma interrupção das atividades de formação previstas no contrato, o 1º outorgante reserva-se no direito de não pagar as prestações relativas ao período em causa.

### Clausula 8ª

(Duração do contrato)

O contrato vigorará até 30 de Junho de 2024.

### Clausula 9ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato – programa entrará em vigor após a data da sua publicação nos termos da lei, conforme determina o artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Clausula 10ª  
(Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato – programa os seguintes documentos complementares:

- a) Proposta de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela 2º outorgante;
- b) Cronograma financeiro/Previsão de custos, apresentado pelo 2º outorgante.

A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento da Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros para o ano de 2024, sob a classificação económica 040701 tendo sido atribuído o número de compromisso **0019/2024, existindo fundo disponível ao qual foi atribuído o número 0019/2024, do diário dos fundos disponíveis,** conforme informação da Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros, que se arquiva.

Carrazedo de Montenegro, 19 de fevereiro de 2024.

Pelo 1º outorgante:

Antónia de Jesus Costa

Pelo 2º outorgante:

Isémia Alexandra Patrício Martins